



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 08/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei


Art. 1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal Estado do Paraná autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, através do Departamento de Extensão e Fomento, para instalação de um Escritório da Campanha Nacional de Combate a Febre Aftosa "CAFAP" nesta Cidade de Faxinal:

Art. 2º)-Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a dispôr de uma importância de até Cr\$ 3.600,00 - (treis mil e seissentos cruzeiros) destinados a locação e ampliação de um imóvel para o perfeito funcionamento do Escritório da "CAFAP".

§ único)-O recurso referido na presente lei, será dado de conformidade com o Art. 43, parágrafo primeiro em seu ítem III da Lei Federal nº 4.320, e para os Exercícios vindouros, deverá ser parte integrante do Orçamento da Municipalidade.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em  
04 de Abril de 1.973.

  
Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal